# LEI MUNICIPAL Nº 515, DE 1º DE AGOSTO DE 2022.

Institui o décimo terceiro salário (Gratificação Natalina) e o terço constitucional de férias para os cargos eletivos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores no âmbito do Município de Aparecida/PB e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA** aprova e o **PREFEITO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o décimo terceiro salário (Gratificação Natalina) e o terço constitucional de férias para os cargos eletivos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores no âmbito do Município de Aparecida/PB, a serem pagos conforme a legislação vigente.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município ou da Câmara Municipal, conforme o cargo eletivo.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 1º de agosto de 2022.

**JOÃO RABELLO DE SÁ NETO**
Prefeito do Município de Aparecida/PB